



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 551

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento, em cota única, de tributos e de parcelas do exercício de 2009 referentes ao REFIS e dá outras providências.

Proc. nº 44093/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2009 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2009, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º - O pagamento das parcelas do exercício de 2009 referentes ao REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de junho de 2003, poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2009, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º, nas condições previstas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de novembro de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

